



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 10 de Novembro de 2022 Ano XXV Nº 5867

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5398, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público, em todas as Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Agências Bancárias do Município de Juazeiro do Norte-CE deverão contar com a presença de Intérprete de LIBRAS, ou com a possibilidade de capacitação do quadro de funcionários para atuar no horário de atendimento ao público ou sistema que integre e supra essa função para atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 2º - O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das Agências Bancárias.

Art. 3º - O Intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitam da sua interpretação, utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em local de fácil acesso e com sinalização de indicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Paulo César de Lima Andreilino

Coautoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

LEI Nº 5399, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Campanha “Março Lilás”, voltado à conscientização para o fim da Violência Contra a Mulher, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Juazeiro do Norte-CE a Campanha “Março Lilás”, a ser realizada anualmente durante o mês de março, com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE, sobre todos os tipos de violência contra as mulheres.

Parágrafo Único - A Campanha “Março Lilás” terá como símbolo um pequeno laço de cor lilás.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 3º - A Campanha “Março Lilás”, poderá ser desenvolvida no âmbito das Unidades Públicas de Educação, de Saúde e de Assistência Social da Rede Municipal durante o mês de março, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes, seja para a população em geral, para os pais e alunos da Rede Escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e também outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates com profissionais da Rede de Saúde e da Assistência Social, a serem ministradas por Psicólogos, Assistentes Sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Paulo César de Lima Andreilino

Coautoria: José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Claudionor Lima Mota

LEI Nº 5400, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de realizar inspeção veicular anual nos veículos que prestam serviços a administração direta e indireta de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da criação de mecanismos que estabelece a obrigatoriedade de realizar inspeção veicular anual nos veículos que prestam serviço a administração direta e indireta de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Os veículos que prestam serviço para Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, que são utilizados para o transporte de estudantes, para o transporte de paciente, coleta de lixo, e todos os outros serviços necessários ao município, inclusive os contratados de terceiros para estas finalidades, deverão, obrigatoriamente, ser vistoriados anualmente, a fim de serem verificadas as condições da parte elétrica, dos pneus, do sistema de freios, do emplacamento, do licenciamento e de outros elementos de segurança, como exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro para que o veículo possa circular regulamente por vias públicas e rodovias, com emissão dos respectivos laudos de vistoria que ateste as regulares condições de uso de cada veículo vistoriado.

Art. 3º - Por questão de segurança, sem esta vistoria veicular anual, ficarão impedidos de utilizar os veículos preconizados no Art. 1º desta Lei, até que se proceda a sua realização e se obtenha o laudo de sua regularidade para transitar por vias públicas e rodovias.

Art. 4º - No prazo de até 30 (trinta) dias após o período de vistoria veicular previsto no Art. 1º desta Lei ou vistoria realizada em qualquer veículo fora deste prazo, a Prefeitura Municipal encaminhará a Câmara Municipal as cópias dos laudos de vistorias realizadas, em observância e em atendimento ao disposto no Art. 31 da Constituição Federal.

Art. 5º - A responsabilidade de obtenção do laudo da inspeção veicular é de responsabilidade do dono do veículo, no caso de veículos não pertencentes diretamente a Prefeitura.

Art. 6º - Serão aceitos laudos emitidos por:

I - Concessionária da marca do veículo, devidamente registrada;

II - Departamento Estadual de Trânsito do Ceará-DETRAN-CE;

III- Empresas devidamente credenciadas ao DETRAN-CE como vistoriadoras, deste que com documentação comprobatória.

Art. 7º - Os veículos deverão dispor sempre de cópia de Certificado de Inspeção Anual de fácil acesso, o qual poderá ser solicitado, qualquer momento, por qualquer autoridade ou Cidadão Juazeirense.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Paulo César de Lima Andreilino- Pedro Reginaldo da Silva
Januário

LEI Nº 5401, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Lista de Espera dos Pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, bem como as marcações realizadas no dia, divulgando-se em lista pública.

§ 1º - Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a Rede Mundial de Computadores, por meio do site Oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente e os munícipes possam acompanhar a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública de Saúde de Juazeiro do Norte.

§ 2º - A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados dos pacientes do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei no 13.853/2019.

Art. 2º - As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

§ 1º - Ficam dispensados de atualização das listas os dias correspondentes a feriados e finais de semana.

Art. 3º - Será utilizado o Setor de Tecnologia da Informação, já existente na SESAU, para publicação dos dados, após recebimento da lista atualizada de novos pacientes que deram entrada, assim como de todos procedimentos de diagnósticos, cirurgias e consultas de especialidades marcadas no dia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, tempo necessário para adaptação do setor de TI do município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Paulo César de Lima Andreilino

LEI Nº 5402, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da escala de equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte autorizado a criar a Escala de Equipes para Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde, que tem a responsabilidade de organizar este tipo atendimento à familiares que se deparam com a morte de um membro da família em situação em que o mesmo não estava sendo atendido por médico assistente ou em hospital; ficando a família numa situação de vulnerabilidade por que, geralmente, os médicos plantonistas no hospital ou Secretaria de Saúde se recusam a fornecer o atestado.

Art. 2º - Esta Lei trata da criação de mecanismos complementares ao Processo de Verificação de Óbito no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - Fica a Equipe para Verificação de Óbito constituída de:

I- Médico clínico, devidamente registrado no respectivo conselho, e que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;

II- Agente de Saúde, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte;

III- Condutor de Ambulância, que já presta assistência no Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Condutor de Ambulância será escalado de acordo com o serviço já existente no município, não sendo necessário aumentar efetivo ou oneração na folha salarial municipal.

Art. 4º - A escala funcionará das 18:00h às 06:00h do dia seguinte, de segunda a sexta feira, e das 06:00h às 18:00h (Turno A) e 18:00h às 06:00h do dia seguinte (Turno B), nos fins de semana, horários esses em que não há atendimento nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 5º - O objetivo das Equipes para Verificação de Óbito serão fornecer a Declaração de Óbito ocorridos em domicílios, de pacientes sem evidências de trauma ou sem suspeitas de mortes por causas externas.

§ 1º - O fornecimento da Declaração de Óbito em caso de morte violenta será de responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML).

Art. 6º - A equipe que for acionada, mas, ao chegar em domicílio, não tiver indícios suficientes para o fornecimento da Declaração de Óbito poderá, sem nenhum prejuízo ou punição, encaminhar o corpo para realização de necropsia no Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 7º - Haverá compreensão aos profissionais escalados nas Equipes, a fim de não trazer qualquer ônus financeiro ao município, cedendo-se 1 (uma) folga em sua Unidade de Saúde para cada turno assumido na Escala.

§ 1º - As folgas serão fornecidas em dobro para dias de Escala cumpridos em finais de semana.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: Paulo César de Lima Andreino - Lucas Rodrigues Soares Neto - Antônio Vieira Neto - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Pedro Reginaldo da Silva Januário - José Nivaldo Cabral de Moura - Cícero Claudionor Lima Mota

LEI Nº 5403, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica do Município de Juazeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais Assistentes Sociais e Psicólogos, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na medição das relações sociais e institucionais.

§ 1º - Poderão ser criadas equipes de Assistentes Sociais e Psicológicos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º - Os assistentes sociais e psicológicos de que trata esta Lei, serão lotados na Secretaria de Educação.

§ 3º - Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo Conselho Profissional.

Art. 2º- A inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos deverá contribuir, de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019, com o Projeto Político Pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da Comunidade Escolar, para as seguintes finalidades:

I - a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II - a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III - a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existentes, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV - a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

V - a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VI - a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VII - o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

VIII - a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

IX - a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta política pedagógica e no ambiente escolar;

X - o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XI - o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a comunidade da formação profissional;

XII - o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIII - o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistente Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º - O município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na Política Educacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Cícero Claudionor Lima Mota

ATO Nº 7767, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202211-08721, ingressado por LEONARDO DO NASCIMENTO QUEIROZ, servidor público municipal, Matrícula nº 94.668, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Escolares, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Educação sobre o teor do Requerimento Administrativo nº 202211-08721, proferida através de despacho datado de 07 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LEONARDO DO NASCIMENTO QUEIROZ, portador do RG nº 3.XXXXXX0 SSP/PI, inscrito no CPF nº XXX.385.XXX-XX, do cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Escolares, Matrícula nº 94.668, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), conforme requerimento do servidor.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 10 de novembro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0755, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o encerramento da cessão de servidor público pertencente a Secretaria de Saúde do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 146/2021, datado de 1º de setembro de 2021, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Juazeiro do Norte, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 135/2022-DIR, oriundo da Secretaria Judiciária Regional do 1º Grau de Crato,

Juazeiro do Norte e Barbalha (SEJUD Crajubar), no qual procede a devolução do servidor público municipal HUDSON TAVARES DE SOUSA, solicitando o encerramento de sua cessão para SEJUD Crajubar;

RESOLVE,

Art. 1º - PÔR TERMO À CESSÃO do Sr. HUDSON TAVARES DE SOUSA, portador do RG nº 22XXXXXX2 SSP/CE, inscrito no CPF nº XXX.574.XXX-XX, servidor público municipal, Matrícula nº 3.474, admitido em 02 de fevereiro de 1998, investido no cargo de Digitador, devendo o mesmo retornar a exercer suas funções perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando-se os efeitos do Inciso X, do Art. 1º, da Portaria nº 0043, de 20 de janeiro de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria nº 084/2022/GAB/SEDUC/PJN

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sra. Pergentina Parente Jardim Catunda, Secretária Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, pedido de reconhecimento de dívida protocolado pelo COLÉGIO CULTURAL MÓDULO LTDA, em 13 de julho de 2022, junto a esta Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e os meses de janeiro a dezembro de 2021 originado do Convênio nº 001/2020 - SEDUC;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

Resolve:

Art.1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados no requerimento formulado pelo COLÉGIO CULTURAL MÓDULO LTDA, mais especificamente no que pertine a execução do contrato e a ausência de pagamento do Programa de Bolsa Social requeridos.

:Art.2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do Convênio nº 001/2020 – SEDUC:

- YURI LEANDRO LANDIM RODRIGUES, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, matrícula de nº 93881;

- JOÃO PAULO MATIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula de nº 92085;

- MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula de nº 90380.

Art.3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0172/2022 – SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, nº 1182/2022/GAB/SEMASP de 04 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Sra. GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº XXX.922.XXX-XX e portador do RG nº 55XXXXXX6, ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMASP, 02 (duas) diárias no valor integral de 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), correspondente à quantia de R\$ 1.538,00 (um mil quinhentos e trinta e oito reais), crescidas ainda de 25%, equivalente a R\$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.922,55 (um mil novecentos e vinte e dois e cinquenta e cinco centavos), para a solenidade de entrega da Certificação Selo Município Verde – 14ª Edição em Caucaia - CE, tendo como início do afastamento o dia 08 de novembro de 2022, encerrando-se em 10 de novembro de 2022.

Art. 2º – A viagem será realizada com carro oficial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0173/2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo

Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, nº 824/2022/GAB/SEDUC de 07 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. MARIA IRENEIDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº XXX.059.XXX-XX e portadora do RG nº 20XXXXXXXX71, ocupante do cargo de SECRETARIO EXECUTIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três), no valor total de R\$ 1.340,50 (um mil trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 335,13 (trezentos e trinta e cinco reais e treze centavos), perfazendo o total de R\$ 1.675,63 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para participar do Evento 30 anos do SPACE que acontecerá entre os dias 09 a 11 de novembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 08 de novembro de 2022, encerrando-se em 12 de novembro de 2022.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via rodoviária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0175/ 2022 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo

Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria de Infraestrutura- SEINFRA, nº 03330/2021, de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO, inscrito no CPF sob nº XXX.189.XXX-XX e portador do RG nº 92XXXXXXXX60 ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nível ocupacional DAS-1, lotado na SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.153,50 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 288,38 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,88 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), para participar do curso sobre a Regularização Fundiária Urbana do País, que acontecerá no dia 23 de novembro de 2022 em Fortaleza - CE, tendo como início do afastamento o dia 22 de novembro de 2022, encerrando-se em 24 de novembro de 2022.

Art. 2º - A viagem será com passagens aéreas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de novembro de 2022.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEDEST

PORTARIA Nº 139/ 2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas

atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Unidade de Acolhimento Institucional, de nº 468/2022, de 09 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Andréia Davi da Silva, portadora do RG nº 20XXXXXXXX1-3 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.303.XXX-XX, ocupante do cargo CUIDADORA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, 14 (catorze) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R\$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), totalizando um montante de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais), com a finalidade de conduzir e auxiliar o transporte e o tratamento de uma adolescente no Hospital SOPAI na cidade de Fortaleza/CE, com saída aos 09/11/2022 e retorno aos 23/11/2022.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Novembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 140/2022 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº

324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício nº 739/2022 do CREAS, de 10 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 138, de 08 de Novembro de 2022, que concedeu 01 (uma) diária e meia à Sra. Francisca Clara Evangelista Fernandes, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tendo em vista que a viagem não se realizou pois o evento foi adiado para o dia 14/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Novembro de 2022.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 580 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: "CARLOS HENRIQUE DA SILVA SANTOS" inscrito no CPF: XXX.244.XXX-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 06/11/2022 com retorno dia 08/11/2022, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I78 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente a R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente a R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202210-08621

Secretaria de Origem: Saúde - SESAU

Data do Requerimento: 25/outubro/2022

Objeto: Licença para tratar de pessoa doente na família - Art. 77, LC 12/2006 (PRORROGAÇÃO)

Requerente: CLARICE ROSANE SANTOS DE ARAÚJO

CPF: XXX.397.XXX-XX

Cargo: CAPTURADOR DE ANIMAIS/RECEPÇÃO

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 31 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da SESAU

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202209-08334

Secretaria de Origem: Saúde - SESAU

Data do Requerimento: 29/setembro/2022

Objeto: Licença para tratar de pessoa doente na família - Art. 77, LC 12/2006

Requerente: CLARICE ROSANE SANTOS DE ARAÚJO

CPF: XXX.397.XXX-XX

Cargo: CAPTURADOR DE ANIMAIS/RECEPÇÃO

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 17 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAÚJO
Assessor Jurídico da SESAU

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. ACORDO DE PARCELAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. PAGAMENTO JÁ ESTÁ RECONHECIDO NO SISTEMA. DÉBITOS EM ABERTO SE REFEREM A OUTROS HONORÁRIOS E IPTU DE OUTRAS COMPETÊNCIAS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022005799

REQUERENTE: PEDRO ABÍLIO CARDOSO

CPF/CNPJ: XXX.574.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº.: 2209

PROCURADOR: RAVEL ANDRADE DE SOUSA

CPF: XXX.935.XXX-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Trata-se de pedido de reconhecimento do pagamento do acordo de parcelamento nº 2021013051 e dos honorários referentes ao acordo nº 2021012320, juntando seus respectivos comprovantes de pagamento.

Alega a parte impetrante que tais débitos ainda se encontram em aberto. Diametralmente em oposto, pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou o reconhecimento dos pagamentos pelo sistema, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de pagamento.

Ainda, a pesquisa identificou uma série de débitos em aberto. Tratam-se de IPTU de outras competências e dos honorários referentes ao acordo nº 2021013051.

Portanto, percebe-se que em relação aos débitos questionados houve o reconhecimento do pagamento pelo sistema, sendo os débitos atuais referentes a outros créditos.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. INATIVIDADE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO - TFE. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ ATIVO. INDEFERIDO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006224

REQUERENTE: LIVRARIA E PAPELARIA FIUSA LTDA

CPF/CNPJ: 09.254.534/0001-19

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº.: 1116585

PROCURADOR: FRANCINEIDE SOARES DINIZ

CPF: XXX.131.XXX-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO – TFE, exercício de 2022.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber: 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, deve-se verificar a atividade da empresa no período.

Em sua defesa, a requerente alegou a inatividade no período de 2020 e 2022, apenas afirmando que não desenvolveu atividades econômicas juntando as DEFIS do período.

Todavia, o CNPJ da empresa se encontra com situação cadastral ativa até o presente momento. Dessa forma, presume-se em

pleno funcionamento e ocorrido o fato gerador da taxa em todo o período analisado, não havendo óbice para o seu lançamento.

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito, nos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. AUTÔNOMO DE NÍVEL SUPERIOR. VALOR LANÇADO CORRETAMENTE DEVIDO À CORREÇÃO ANUAL COM BASE NO PERCENTUAL DA UFIRM. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022006574

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GUEDES BEZERRA

CPF/CNPJ: XXX.432.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 1143557

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

Segundo a requerente, o valor lançado de ISS devido por profissional autônomo estaria acima do valor constante na lei complementar 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM) e alterações posteriores.

O art. 438 do CTM disciplina a tributação da atividade do profissional autônomo. A partir da análise deste dispositivo legal, segundo seu § 5º, percebe-se que o valor atual figura maior que o presente no texto legal devido à correção monetária realizada anualmente de acordo com a Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte – UFIRM, a saber: *Subseção II Da atividade de profissional autônomo Art. 438. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes. (...) § 3º O imposto calculado na forma prevista no caput deste artigo, quando devidos por profissionais de nível superior, terá os seguintes valores: I - quando a atividade exercida proporcionar renda de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) por ano; II – quando a atividade exercida proporcionar renda de R\$ 60.000,00 a R\$ 120.000,00 anuais : R\$ 800,00(oitocentos reais) por ano. III - quando a atividade exercida proporcionar renda acima de R\$ 120.000,00 exigir nível elementar de escolaridade: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por ano. (...) § 5º Os valores constantes dos incisos I, II e III do parágrafo terceiro e do parágrafo quarto serão corrigido, anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com base no percentual de correção da UFIRM.*

Isto posto, o requerimento foi INDEFERIDO, será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/RESTITUIÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO. PRESCRIÇÃO. ACORDO DE PARCELAMENTO HOMOLOGADO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. INDEFERIMENTO

PROCESSO JIF Nº 2022004702

REQUERENTE: RAQUEL COUTO BEM MENDONÇA

CPF/CNPJ: XXX.475.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1129390

REPRESENTANTE: SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

CPF: XXX.552.XXX-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, EXERCÍCIO 2016, ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A prescrição é uma das causas de extinção do crédito tributário. Quando presente desaparece o direito de pleitear a intervenção do Judiciário, já que não foi pleiteada no tempo correto que deveria ter sido feita.

A contribuinte pede a restituição do valor pago referente aos IPTU's do ano de 2016, constante no acordo nº 2022010045, sob alegação de que os devidos créditos estariam prescritos, pois na propositura da execução fiscal já haveria transcorrido 5 (cinco) anos desde a constituição definitiva dos créditos tributários.

Contudo, cabe aqui mencionar a lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - para as pessoas físicas e jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, e outras providências. Norma jurídica posta à disposição dos contribuintes que desejam regularizar a sua situação fiscal, adesão de caráter não obrigatória, *in verbis*: DO PEDIDO DE ADESÃO AO PROGRAMA Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, dar-se-á por opção do sujeito passivo (contribuinte), que fará jus ao regime especial de consolidação dos Débitos, nos termos desta Lei.

Constata-se que, em 01 de junho de 2022, a requerente realizou a adesão ao programa de refinanciamento de dívida - REFIS, gerando o acordo de nº 2022010045, com parcelamento dos débitos em 02 (duas) parcelas mensais.

Em pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município, identificou o pagamento das duas parcelas, conforme se pode depreender da análise dos espelhos de pagamento.

Desta forma, o acordo foi homologado e reconhecido mediante a efetivação do pagamento da primeira parcela.

A lei nº 5148, de 26 de abril de 2021, expressa: DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS, DOS BENEFÍCIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Art. 5º... § 4º - A quitação da primeira prestação do parcelamento, implica na adesão ao REFIS e na homologação do acordo de parcelamento firmado com o Município, bem como na remessa e irrevogável confissão de dívida e desistência de recursos judiciais ou administrativos.

O pagamento efetuado gera reconhecimento do débito, ou seja, irrevogável confissão de dívida com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e da desistência de eventuais impugnações.

Corroborando com o exposto acima segue o Art. 3º da Lei supracitada: Art. 3º... § 2º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, implicará no reconhecimento dos débitos tributários, na desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, bem como em caso de não haver citação válida nos autos da execução fiscal, o contribuinte dar-se por citado ao aderir ao programa e assinar o termo de acordo, confissão e reconhecimento do débito.

À vista disso, ao aderir ao REFIS e efetuar o pagamento das parcelas, a contribuinte reconhece e confessa a dívida consolidada relativa aos débitos junto a Fazenda Pública Municipal, em caráter definitivo e irretroatável, sem que isso redunde em nova ação ou transação, bem como renuncia, desde já, à apresentação de qualquer defesa ou recurso, desistindo daqueles porventura já interpostos.

A contribuinte poderia ter impugnado o débito antes da adesão ao REFIS, mas não o fez. Posto isso, não há que se falar em restituição de valores quando o contribuinte reconhece, confessa e efetua o pagamento da dívida.v:

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO NESTA COMARCA PELO DATASUS. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÃO EXCLUSIVO EM SOCIEDADE UNIPessoal. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022004716

REQUERENTE: IDELFONSO OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO

CPF/CNPJ: XXX.901.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1099068

REPRESENTANTE: MATHEUS DUARTE QUEIROZ

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. CADASTRO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO NESTA COMARCA PELO DATASUS. ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÃO EXCLUSIVO EM SOCIEDADE UNIPessoal.

Analisando os documentos acostado aos autos, o qual foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O contribuinte solicita a impugnação de ISS lançado pela prestação de serviço como autônomo das competências de 2017 a 2022.

Em sua defesa alega exercer a profissão exclusivamente em nome de sociedade unipessoal.

Pesquisa realizada junto ao Departamento de informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) identificou o cadastro como profissional autônomo pessoa física no município de Juazeiro do Norte em todo o período questionado, conforme se pode depreender da análise do histórico profissional.

Destarte, houve atuação como profissional autônomo no município de Juazeiro do Norte, ocorrendo o fato gerador do tributo. Portanto, não há óbice para o seu lançamento, realizado conforme o art. 438 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), a seguir: "Art. 438. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, anualmente, em função da natureza dos serviços ou de outros fatores pertinentes. § 1º Considera-se serviço sob a forma de trabalho pessoal, para fins de tributação, a atividade profissional desenvolvida de modo individual e exclusivo por pessoa física, sem a interferência e/ou a participação de outros profissionais na sua produção".

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Joana D'arc Lourenço da Silva

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU. SERVIDOR. FERE PRINCÍPIO DA ISONOMIA. RECOMENDAÇÃO DO TCE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005720

REQUERENTE: DALTRO MATOS CARDOSO DE ALENCAR

CPF/CNPJ: XXX.821.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 511796

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU, sob alegação que é servidor municipal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do

pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU.

Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para servidor público, conforme prega o inciso IV do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber: Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) IV - Os servidores públicos municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, que tenham um só imóvel no Município e nele resida;

Todavia, existe vedação do TCE a respeito da isenção do artigo supracitado, conforme ofício circular nº 702/2021 - SEFIN/JN/CE.

A motivação do tribunal está disposta no relatório de inspeção preliminar nº 008/2021 onde foi verificada a inobservância das formalidades dispostas na lei de Responsabilidade Fiscal pelo município.

Ainda, verificou-se que o referido dispositivo fere o princípio constitucional da isonomia, que veda tratamento desigual de contribuintes em razão de sua ocupação profissional ou função exercida, segundo art. 150, II da Constituição Federal de 1988, a saber: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Ainda, existe entendimento do TJ-RS que corrobora com a tese da corte de contas. Em sede de Ação Direita de Inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reconheceu que não pode prosperar norma que concede isenção de IPTU a determinada classe, pois fere princípio da Isonomia, a saber: IPTU. ISENCAO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. A TODA EVIDENCIA, A LEI MUNICIPAL AO ESTABELECEER ISENCAO DE IMPOSTO A UMA DETERMINADA CLASSE DE PESSOAS, FERIU O PRINCIPIO DA ISONOMIA, ESTATUIDO NA CONSTITUIÇÃO. (RESUMO) (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 591088935, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Julgado em 07/12/1992) (TJ-RS - ADI: 591088935 RS, Relator: Cacildo de Andrade Xavier, Data de Julgamento: 07/12/1992, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)º.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022.

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. MULTAS DE OBRAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007133

REQUERENTE: GILSON SILVA BERNARDINO

CPF/CNPJ: XXX.471.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1213487

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO. MULTAS DE OBRAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sobre a ocorrência do auto de infração, este deve observar o disposto o art. 259 do Código de Obras e Posturas: Art. 259 - *Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, essencialmente: (...) § 1º - A todo*

Auto de Infração precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo um prazo para o cumprimento das exigências legais.

O art. 204,VI, do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe que: Art. 204. *O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterá: (...) VI-a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;*

O art. 207 do CTM também enfatiza o prazo para defesa e impugnação do auto de infração, vejamos: Art. 207 *O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.*

Em análise ao auto de infração anexado ao processo, verifica-se que o autuado tomou ciência da infração em 04/08/2022, devendo impugná-lo no prazo de até 30 dias, conforme art. 204, VI do CTM.

Ocorre que, o autuado somente protocolou requerimento impugnando o auto de infração em 05/09/2022, ou seja, mais de 30 dias de sua ciência, tornando, desse modo, o presente requerimento FOI INTEMPESTIVO.

Desse modo, a presente impugnação, por ser intempestiva, não poderá ser conhecida, nos termos do art. 284 do CTM.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima Joana D'arc Lourenço da Silva
Relatora Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU.

SERVIDOR. FERE PRINCÍPIO DA
ISONOMIA. RECOMENDAÇÃO DO TCE.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022007407

REQUERENTE: KARISIA CALDAS TAVARES

CPF/CNPJ: XXX.328.XXX-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182407

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Trata-se de Requerimento para ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL TERRITORIAL URBANO/IPTU, sob alegação que é
servidora municipal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se
que o processo foi instruído como todos os documentos necessários
para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua
constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação
tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal
prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo,
portanto, sua exigibilidade.

Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia.
Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do
pagamento de tributo devido. Para o caso concreto, trata-se de pedido
de isenção do IPTU.

Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na
hipótese de isenção para servidor público, conforme prega o inciso
IV do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei
complementar 93), a saber: *Art. 364. São isentos do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) IV – Os servidores públicos
municipais ativos, inativos e respectivos pensionistas, que tenham um só
imóvel no Município e nele residam;*

Todavia, existe vedação do TCE a respeito da isenção do
artigo supracitado, conforme ofício circular nº 702/2021 - SEFIN/
JN/CE.

A motivação do tribunal está disposta no relatório de
inspeção preliminar nº 008/2021 onde foi verificada a inobservância
das formalidades dispostas na lei de Responsabilidade Fiscal pelo
município.

Ainda, verificou-se que o referido dispositivo fere o princípio
constitucional da isonomia, que veda tratamento desigual de
contribuintes em razão de sua ocupação profissional ou função
exercida, segundo art. 150, II da Constituição Federal de 1988, a saber:
*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é
vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II -
instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em
situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação
profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação
jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*

Ainda, existe entendimento do TJ-RS que corrobora com a
tese da corte de contas. Em sede de Ação Direita de
Inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
reconheceu que não pode prosperar norma que concede isenção de
IPTU a determinada classe, pois fere princípio da Isonomia, a saber:
*IPTU. ISENCAO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. A TODA
EVIDENCIA, A LEI MUNICIPAL AO ESTABELECEER ISENCAO DE
IMPOSTO A UMA DETERMINADA CLASSE DE PESSOAS, FERIU
O PRINCIPIO DA ISONOMIA, ESTATUIDO NA CONSTITUIÇÃO.
(RESUMO) (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 591088935,
Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cacildo de Andrade
Xavier, Julgado em 07/12/1992) (TJ-RS - ADI: 591088935 RS, Relator:
Cacildo de Andrade Xavier, Data de Julgamento: 07/12/1992, Tribunal
Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)".*

Isto posto, comunica que o referido processo foi
INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do
contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO
ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -
JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único
do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal de
Segurança Pública e Cidadania - SESP
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN*

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA- DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1-DEVEDOR: Município de Juazeiro do Norte/CE, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.974.082/000-14 com sede na Praça Dirceu Figueiredo, Juazeiro do Norte-CE neste ato representado pelo Departamento Municipal Municipal de Trânsito, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, nº02, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Edinaldo Aparecido Costa Moura, brasileiro, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme portaria de nº 1191/2021.

1.2-CREDOR: Empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA, estabelecida na Avenida Padre Cícero, nº 3189 km 02, Muriti, Crato - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.765/0001-35, representada pelo Sr. João Gilson Alencar Machado, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.642.XXX-XX

Astêm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se rege pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Município de Juazeiro do Norte/CE reconhece o dever de restituir a credora o montante de R\$ 229,86 (Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), devendo ser paga em parcela única, advindo do contrato nº 2021.07.07-0001, devidamente aditivado, decorrente das notas fiscais nº20113 e 9504 correspondente ao valor de manutenção preventiva e corretiva das motos do Departamento Municipal de Trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, em 08 de novembro de 2022, que vislumbrou a possibilidade jurídica do reconhecimento de dívida pleiteada no caso em apreço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será de R\$ 229,86 (Duzentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), devendo ser paga em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA — RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da decorrente dívida e reconhecidas neste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito, através de liberação ao setor de contabilidade da própria secretaria.

CLÁUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o depósito na conta bancária da credora a cada parcela paga, implicará o abatimento na dívida como também ao final a total quitação do débito objeto deste termo ao Município de Juazeiro do Norte/CE e O Departamento Municipal de Trânsito.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal de
Segurança Pública e Cidadania - SESP
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN*

CLAUSULA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo. E por estarem assim ajustados, é lavrado o seguinte Termo de Reconhecimento de Dívida, que vai assinado pelas partes em 04(quatro) vias de igual teor e validade.

Juazeiro do Norte, 08 de novembro de 2022

.....
Edinaldo Aparecido Costa Moura
Ordenador(a) de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito
CONTRATANTE

.....
JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA
CONTRATADO(A)

Testemunha 01:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

CPF: _____

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



Fortaleza/CE, 21 de Outubro de 2022.

Ofício nº UGCT-2022- 426*A**Comissão Técnica de Avaliação – Juazeiro do Norte - CE**Rua Antônio Mota Diniz, 02 – Santa Tereza – CEP: 63.050-415 – Juazeiro do Norte - CE***Att.*****Ilmo. Sr. Ednaldo Aparecido Costa Moura – Diretor Geral do DEMUTRAN******Aos Cuidados do Sr. Regys Santos Segundo******Membro integrante da Comissão de Avaliação Técnica - Presidente***

Assunto: Resposta Ata de Reunião Técnica – **Item N° “14.3.11.1.7” do TR** - Definir a data-limite para todas as LICITANTES apresentarem a listagem dos profissionais que acompanharão o processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO conforme letra a) e seus subitens.

Prezado Senhor:

Vimos Através desse informar os Nomes e respectivos Documentos dos colaboradores da empresa MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, que participarão dos testes de Campo e na Sala de controle, referente ao processo de avaliação de campo, processo licitatório N° 2022.09.01.2 – DEMUTRAN JUAZEIRO, abaixo seguem as listas:

Lista de Pessoal Referente a Instalação de Campo:

NOME DO COLABORADOR MOBILIDADE	CPF
LUCIANO ANTONIO FERNANDES DA SILVA	[REDACTED]
SINALDO ALVES DA SILVA	[REDACTED]
TARCIANO COSTA VASCONCELOS	[REDACTED]
JOSE ANDERSON VIEIRA BELARMINO	[REDACTED]
VICENTE SILVA MACEDO	[REDACTED]
JOSENILDO ANTONIO DA SILVA	[REDACTED]
JOSE CLEMENTINO DE SOUSA	[REDACTED]
FRANCISCO LEOMIR FERREIRA TAVARES	[REDACTED]
CICERO JOSIVAN DA SILVA PEREIRA	[REDACTED]
JOSE JUNIOR GONÇALVES SANTANA	[REDACTED]

MOBIT MATRIZ
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
 FONE: +55 11 2271-4684

MOBIT
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rodovia BR 116, km 09, N° 10.000 B - Jangurussu
 Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
 FONE: +55 85 4006-1200



NOME DO COLABORADOR MOBIT	CPF
IAGO ALEXANDRE DO NASCIMENTO	[REDACTED]
ERICO DE FREITAS NETO	[REDACTED]
JHONATHAN DE GODOI BRANDÃO	[REDACTED]
EDUARDO BARBOSA RIBEIRO	[REDACTED]
DANIEL MIRANDA TIMBÓ MENDES	[REDACTED]
FRANCISCO ODILON ARAÚJO	[REDACTED]
GEISSIVAN PEROBA FALCÃO	[REDACTED]
JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	[REDACTED]
JONAS RODRIGUES VIEIRA DOS SANTOS	[REDACTED]
RADAMS DA SILVA VENCESLAU	[REDACTED]
ROBSON BANDEIRA SALES	[REDACTED]
RICARDO CESAR AMORIM DE FREITAS	[REDACTED]
MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE	[REDACTED]
ERICK CHRISTIAN GOMES RIBEIRO	[REDACTED]

Lista de Pessoal referente ao Item 14.3.11.1.7 letra a), i) :

NOME DO COLABORADOR MOBIT	CPF
ROBSON BANDEIRA SALES	[REDACTED]
JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	[REDACTED]

Lista de Pessoal referente ao Item 14.3.11.1.7 letra a), ii) :

NOME DO COLABORADOR MOBIT	CPF
FRANCISCO ODILON ARAÚJO	[REDACTED]
GEISSIVAN PEROBA FALCÃO	[REDACTED]

Lista de Pessoal referente ao Item 14.3.11.1.7 letra a), iii) :

NOME DO COLABORADOR MOBIT	CPF
RICARDO CESAR AMORIM DE FREITAS	[REDACTED]
DANIEL MIRANDA TIMBÓ MENDES	[REDACTED]

MOBIT MATRIZ
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
 FONE/FAX: +55 11 2371-4651

MOBIT
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
 Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
 FONE: +55 85 4006-1200

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8339-6FBD-F632-D225.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8339-6FBD-F632-D225.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8339-6FBD-F632-D225.



Lista de Pessoal referente ao Item 14.3.11.1.7 letra a), iv)) :

NOME DO COLABORADOR MOBILIDADE	CPF	Telefones	E-mail's
ODILON ARAÚJO	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
RICARDO CESAR AMORIM DE FREITAS	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

MONIQUE RANGEL CINTRA
 REPRESENTANTE LEGAL

MOBIT MATRIZ
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 387, conj 101
 Vila Nova Conceição - São Paulo/SP - CEP: 04.543-121
 FONE/FAX: +55 11 2371-4651

MOBIT
 MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
 Rodovia BR 116, km 09, Nº 10.000 B - Jangurussu
 Fortaleza/CE - CEP: 60.870-812
 FONE: +55 85 4006-1200

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8339-6FBD-F632-D225.

Este documento foi assinado digitalmente por Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8339-6FBD-F632-D225.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8339-6FBD-F632-D225> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8339-6FBD-F632-D225



Hash do Documento

6CC71CEAF0474B363B2F4FF6B29E4DAAC48CDB3106B9B822C2D5242124D89FED

635.338.003

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/10/2022 é(são) :

Monique Rangel Das Chagas Coelho Cintra (Signatário) -

██████████ em 21/10/2022 12:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PREVIJUNO

EDITAL Nº 001/2022/PREVIJUNO – CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta as Eleições para escolha de representantes dos segurados para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, Gestão 2022-2024.

O GESTOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte de 1990 e o art. 8º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 636, de 26 de abril de 2021, juntamente com a Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 09/2022, de 18 de agosto de 2022, torna público o presente Regulamento para escolha de representantes dos segurados para compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIJUNO nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que irão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, gestão 2022-2024, reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, em conformidade com alteração estabelecida na Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, 09 de junho de 2022), bem como, os parâmetros estabelecidos pela Portaria 1.467, de 2 de junho de 2022.

2. O Regulamento deverá ser obrigatoriamente:

a) Publicado no Diário Oficial do Município;

b) Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte – Ceará;

c) Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;

d) Afixado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;

e) Afixado no mural do Instituto de Previdência Municipal de Juazeiro do Norte - Ceará;

f) Divulgação em todos os meios de comunicação.

3. A eleição dos servidores ativos e inativos para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, Gestão 2022-2024, será realizada no dia 01 de dezembro de 2022, e ocorrerá em turno único, pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos Segurados do RPPS do Município de Juazeiro do Norte - Ceará.

DOS CARGOS E CONSELHEIROS

4. As vagas para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO, objeto desta eleição, correspondem aos seguintes cargos relacionados, todos com mandato de 02 (dois) anos de duração, com início a partir da posse, para o exercício de 2022-2024:

a) Conselho Deliberativo: 02 (dois) representantes dos segurados, acompanhados com 02 (dois) suplentes;

b) Conselho Fiscal: 01 (um) representante dos segurados, acompanhado de 01 (um) suplente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

5. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 09/2022 – PREVIJUNO, de 18 de agosto de 2022.

5.1 Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrarem a Comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

5.2 O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de 03 (três) membros.

5.3 Cabe o Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de qualidade).

6. A Comissão Eleitoral elegerá dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

7. A Comissão eleitoral executará seus trabalhos na sede do PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro nº 163/167 2- Centro - CEP: 63010-212 - Juazeiro do Norte-Ceará, ou por intermédio de reuniões remotas, mediante o uso de tecnologia disponível, conforme definido por seus membros.

8. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) conduzir e orientar o processo eleitoral conforme este edital;
- b) proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos aos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre pedidos de impugnação;
- d) conduzir o processo de votação;
- e) promover a apuração geral dos votos;
- f) divulgar o resultado da eleição;
- g) homologar o resultado da eleição;
- h) encaminhar a nominata dos eleitos ao Conselho de Administração para registro em Ata e providências da posse;
- i) deliberar sobre os casos omissos do Regulamento Eleitoral;

9. A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

DO PROCESSO ELEITORAL

10. A eleição para os cargos mencionados no item 4, do presente Regulamento ocorrerá através de votação no site institucional do PREVIJUNO.

10.1 A votação terá início às 08:00h e término às 17:00h.

10.2 O cronograma com data e horário de votação, conforme - anexo I.

10.3 O resultado será publicado após validação eletrônica dos votos pela Comissão Eleitoral.

10.4 Será lavrada Ata da eleição, com o resultado dos votos que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial do Município, bem como, nos sítios

eletrônicos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

10.5 Serão eleitos os 02 (dois) candidatos, acompanhados de 02 (dois) suplentes mais votados para compor o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO.

10.6 Será eleito 01 (um) candidato, acompanhado de 01 (um) suplente mais votado para compor o Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

11. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do PREVIJUNO na Gestão 2022-2024, se dará em reunião na sede do PREVIJUNO, prevista para o dia 6º de dezembro de 2022.

DA PUBLICIDADE

12. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral será realizada por meio do site institucional do PREVIJUNO <www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal> e do Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

12.1 Será utilizado os seguintes meios de comunicação:

- a) Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE;
- b) Quadro de avisos da Prefeitura de Juazeiro do Norte- CE e do PREVIJUNO, quando couber;
- c) Site da Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte, da Câmara Municipal e do PREVIJUNO.

DOS ELEITORES

13. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

- a) Servidores efetivos do Município de Juazeiro do Norte -Ceará;
- b) Servidores efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte -Ceará;
- c) Aposentados do PREVIJUNO.

14. Ficam vedados a participarem do processo eleitoral pessoas que exerçam cargo em organização sindical ou que sejam membros de Conselho ou Diretoria de Associação Patronal ou Trabalhista, nos termos dos §§ 2º dos artigos 70 e 73 da Lei Complementar nº 23/2007 (Redação dada pela Lei nº 5317, de 09 de junho de 2022).

DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

15. Os interessados em candidatar-se a vaga de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do PREVIJUNO deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

a) Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

b) - Encontrar-se na condição de servidor público, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

c) - Encontrar-se na condição de servidor público aposentado, revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

d) - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

e) - Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

f) - Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

g) - Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 76 ao 80 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022 (*Consolidação das Normas dos Regimes Próprios de Previdência Social*), que regulamentou o Art. 8º-B da Lei 9.717/98 (*Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019*) da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, quais sejam:

a) Certificação e habilitação legalmente exigíveis deverão ser atendidas pelos membros eleitos no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da posse, conforme estabelecido no Art. 78, II, da Portaria MTP nº. 1467/2022;

b) Na hipótese de substituição dos titulares dos cargos ou funções, antes de decorrido 01 (um) ano de sua posse, o prazo para comprovação da certificação pelos seus sucessores será igual ao período para comprovação que ainda restava ao profissional substituído; ou

c) A partir de 01 (um) ano de sua posse e até o término do mandato originário, o dirigente sucessor ou membro suplente que assumir como titular deverão possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função;

d) O não atendimento ao prazo estabelecido implicará na destituição “*ad nutum*”.

e) - No ato da posse os membros eleitos deverão assinar termo de ciência do prazo regulamentado.

16. O requerimento de inscrição para a eleição dos representantes dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a)- Cópia da cédula de identidade;

b)- Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;

c) - Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;

d) - Cópia do Termo de Posse;

e)-Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;

f) - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

g) - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;

h) - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, conforme - Anexo II;

I) - Currículo Sintético do Candidato;

J) - Foto 3x4.

17. Os documentos de inscrição a serem entregues pelos candidatos serão enviados exclusivamente através de mídia digital, 01 (um) único arquivo em formato PDF, no site institucional do PREVIJUNO <www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal>.

18. O candidato que não preencher os requisitos exigidos pela legislação e por este Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito terá sua inscrição impugnada de ofício pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

18.1 Caso à Comissão Eleitoral considere necessário, poderá abrir prazo de 02 (dois) dias para diligências.

19. O candidato não poderá acumular mais de um cargo, portanto, o candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em um dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual conselho estará concorrendo.

DO PERÍODO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

20. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à Comissão Eleitoral, enviados em mídia digital, no formato PDF, no ato de realização do cadastro do candidato, no período de 10/11/2022 à 14/11/2022, através do site institucional.

20.1 Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS

21. Encerrado o prazo para o recebimento dos requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site do PREVIJUNO, a relação dos candidatos que requereram inscrição para representante dos segurados para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, que será publicado no Diário Oficial do Município.

21.1 - A ordem da relação obedecerá à data da inscrição.

DA IMPUGNAÇÃO OU DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

22. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a Comissão julgará e publicará edital com às inscrições deferidas.

23. O registro das candidaturas deferidas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e no site do PREVIJUNO e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil, para impugnação da candidatura.

24. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado ao Presidente da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Juazeiro do Norte.

25. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

26. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

27. Findo o prazo para pedidos de impugnação, os candidatos impugnados serão cientificados para apresentar seu recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

28. Após análise e decisão do Presidente quanto ao recurso indicado no item 27, a Comissão Eleitoral elaborará lista final com os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site institucional, ou seja, www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal

29. Os prazos constantes neste regulamento serão contados em dias corridos. Se o vencimento do prazo se der em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para dia útil imediatamente seguinte.

30. O candidato, após a sua inscrição, poderá solicitar a desistência de sua candidatura mediante solicitação formal à Comissão Eleitoral.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

30.1 A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições de um conselheiro.

30.2 Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal;

30.3 Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

DA VOTAÇÃO

31. O voto será registrado pelo site www.previjuno.com/eleicoes-conselho-deliberativo-e-fiscal da instituição que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

31.1 02 (dois) representantes dentre os segurados para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO;

31.2 01 (um) representante dentre os segurados para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO

32. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos itens. 31.1 e 31.2, e o sigilo do eleitor é absoluto.

33. A votação será iniciada no dia 01 de dezembro de 2022 a partir das 08:00hs e término às 17:00hs.

34. As instruções para votação serão divulgadas pelo site institucional.

34.1 A votação será via internet e dar-se-á por intermédio de sistema próprio, sem possibilidade de identificação do voto;

34.2 O link para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará no endereço institucional do PREVIJUNO durante o período de votação;

34.3 Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

35. Após a totalização dos votos será apurado o resultado final da eleição, de acordo com o cronograma (Anexo I)

36. Na data prevista no Cronograma para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída esta etapa, retirando do ar a plataforma eletrônica de votação.

DIVULGAÇÃO DOS ELEITOS E DO RESULTADO

37. Realizada a apuração da totalização dos votos, cabendo recurso no prazo de 01 (um) dia à Comissão Especial de Eleição;

38. Após prazo recursal do item. 37, deste edital e sua análise pela Comissão Eleitoral, será publicado no Diário Oficial do Município a homologação e divulgação do resultado final das eleições com relação dos membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do PREVIJUNO.

39. Será considerado eleito para o Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, os 02 (dois) representantes dos segurados que obtiverem o maior número de votos, acompanhados de 02 (dois) suplentes, conforme o resultado classificatório;

40. Será considerado eleito para o Conselho Fiscal do PREVIJUNO, 1 (um) representante do segurado que obtiver o maior número de votos, acompanhado de 1 (um) suplente, conforme o resultado classificatório

41. Em caso de empate será proclamado eleito, o servidor com mais tempo de serviço público prestado no Município de Juazeiro do Norte – Ceará.

42. Continuando o empate entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do Art. 110 do Código Eleitoral para o desempate, ou seja, considerará eleito o candidato mais idoso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos como membros representantes dos segurados para composição do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO – Gestão 2022-2024 ocorrerá em reunião na Sede do PREVIJUNO prevista para o dia 05 de dezembro de 2022, às 09:00hs.

44. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

45. Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir discriminados, que deverão ser enviados em formato PDF (Único Arquivo) no ato da Inscrição no item envio de ANEXO DOCUMENTOS, com o tamanho até 15MB:

a) Anexo 1 - Cronograma Eleitoral;

b) Anexo 2 - Ficha de Inscrição com cópias de documentos obrigatórios;

c) Anexo 3 - Declaração para o Conselho Deliberativo;

d) Anexo 4 - Declaração para o Conselho Fiscal;

e) Anexo 5 - Declaração do Candidato com certidões Justiça Estadual e Justiça Federal;

f) Anexo 6 - Declaração dos Recursos Humanos – Prefeitura;

g) Anexo 7 - Termo de Responsabilidade.

46. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de novembro de 2022

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Marcos Aurélio Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Eleitoral do

Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL/PREVIJUNO - BIÊNIO (2022-2024)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	18/08/2022
Publicação do Edital	10/11//2022
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, através do site Institucional	16/11/2022 até 21/11/2022
Período para Impugnação	22/11/2022
Prazo para recurso	23 e 24/11/2022
Homologação das Inscrições	25/11/2022
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	25 a 30/11/2022
Realização das eleições, com início às 08:00hs término as 17:00hs, pelo site eletrônico.	01/12/2022
Publicação do resultado final do processo eleitoral às 17:00hs	02/12/2022
Prazo para recurso após resultado final das eleições	05/12/2022
Posse dos Eleitos - Gestão 2022-2024	06/12/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
 Apelido: _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 RG _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Tel. Residencial: () _____ Cel. () _____
 E-mail _____
 Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo:/...../.....
 Segurado: Servidor Ativo Estável () Servidor Inativo (aposentado) ()
 Cargo: _____
 Órgão de Lotação: _____
 Fiscal indicado (opcional): _____

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - PREVIJUNO - JN/CE Nº 001/2022**, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos espera deferimento.

Juazeiro do Norte-Ce, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Data _____ / _____ / _____.
 Protocolo n. _____.
 Recebido por: _____.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



CHECKLIST DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DO CONSELHO DELIBERATIVO E O CONSELHO FISCAL DO PREVIJUNO – GESTÃO 2023/2024

- () Ficha de inscrição para Candidatura (conforme modelo Anexo - I);
- () Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme modelo Anexo II);
- () Cópia da cédula de identidade;
- () Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- () Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última eleição;
- () Cópia do Termo de Posse;
- () Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- () Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- () Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____,

DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO na Gestão 2022-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Deliberativo do PREVIJUNO Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022.

Candidato a membro do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____,

lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho Fiscal do PREVIJUNO na Gestão 2022-2024 que:

Encontro-me revestido(a) de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil.

Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 02 (dois) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal do PREVIJUNO

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022.

Candidato a membro do Conselho Fiscal do PREVIJUNO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO V DECLARAÇÃO

Eu _____, profissão _____, portador(a) do
RG n° _____ e CPF n° _____

DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput. do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

DECLARO, ainda, sob penas da Lei e para devidos fins, que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de servidores efetivos ativos (em exercício) no RPPS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO.

Juazeiro do Norte-Ce, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (por extenso)
CPF _____



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO(A) SERVIDOR(A)

DECLARO para os devidos fins, que após consulta realizada com a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na presente data **NÃO HÁ** registro de que o(a) servidor (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, matrícula /PREF. nº _____, responda a qualquer processo administrativo disciplinar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável do Recursos Humanos
CPF _____

Obs1: no caso do servidor(a) ativo(a) que esteja em licença por algum motivo e não esteja efetivando sua contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte – CE, informar nesta declaração.

Obs2: esta Declaração tem que ser editada pelo RH de origem responsável pelas informações do servidor.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no regulamento eleitoral, em especial os contidos no item 16- VII do Edital das Eleições para Representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do PREVIJUNO, estou ciente de que estarei submetido ao Código de Ética e Conduta do PREVIJUNO-JN/CE.

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho _____ do PREVIJUNO-JN/CE, apresentar no prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse, documento que comprove minha certificação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022

DECLARANTE
NOME COMPLETO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1175 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao General de Divisão André Luiz Ribeiro Campos Allão, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrição: Rubens Darlan de Moraes Lobo - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José Aduino Araújo Ramos - Antônio Vieira Neto - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Cícero Claudionor Lima Mota - Lucas Rodrigues Soares Neto - William dos Santos Bazílio - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Nivaldo Cabral de Moura - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia - Yanny Brena Alencar Araújo - Auricélia Bezerra

RESOLUÇÃO Nº 1176 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense a Senhora Marília Falcioni, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra - José Aduino Araújo Ramos - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Cícero Claudionor Lima Mota - William dos Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Fábio Ferreira de Matos

Subscrito: Rubens Darlan de Moraes Lobo - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Antônio Vieira Neto - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Paulo César de Lima Andreolino - Yanny Brena Alencar Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1177 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense a Vossa Reverendíssima Dom Magnus Henrique Lopes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Coautoria: Firmino Neto Calú - Auricélia Bezerra

Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Antônio Vieira Neto - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Aduino Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Yanny Brena Alencar Araújo - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO Nº 1178 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense a Vossa Santidade O Papa Francisco - Jorge Mário Bergoglio, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Coautoria: Firmino Neto Calú - Auricélia Bezerra - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Antônio Vieira Neto - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Aduino Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Yanny Brena Alencar Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1179 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense a Vossa Eminência Cardeal Pietro Parolin, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Rubens Darlan de Moraes Lobo

Presidente

Autoria: Paulo César de Lima Andreilino

Coautoria: Firmino Neto Calú - Auricélia Bezerra - Jacqueline Ferreira Gouveia

Subscrito: Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Antônio Vieira Neto - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - William dos Santos Bazílio - Lucas Rodrigues Soares Neto - José Aduino Araújo Ramos - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José João Alves de Almeida - Yanny Brena Alencar Araújo.

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) - Tomada de Preços nº 2022.10.19.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.19.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresa Inabilitada - F. VICENTE P. FILHO, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alíneas "b", "e", "g" e "h" e 5.2.3.3 alíneas "b", "e", "g" e "h" do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital). Maiores informações na sede da

Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 09 de novembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.11.10

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juazeiro do Norte/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, o Sr. Wilson Soares Silva, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2022.11.10. Conforme segue: Objeto: Contratação por inexigibilidade do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE, Objetivando a participação do município de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI, na 1ª Edição da Feira OUTLET MODA CARIRI, adquirindo um espaço 10x10 e balcões expositores de Pallet e CARIRI. O projeto visa o fomento da Indústria da Moda Cariri, confecções e semi-jóias e contará com a presença dos pequenos fabricantes de calçados participantes do projeto SAPATEIRO DO AMANHÃ. O evento será realizado no período de 25 a 27 de novembro de 2022, Local: Praça Cinquentenária (Memorial Pe. Cícero).

Favorecido: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. Valor Total: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais). Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo (a) Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo (a) Sr(a). Wilson Soares Silva, Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Juazeiro do Norte/CE, em 10 de novembro de 2022.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 001/2022**

Divulga a Listagem dos **APTOS** a participarem do **PROCESSO DE ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME)**, de acordo com o Edital 001/2022 do CME, Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 dá outras providências.

A COMISSÃO COORDENADORA PROCESSO DE ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME), no uso de suas atribuições legais, em atenção ao o Edital 001/2022 do CME, Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de atender o Edital 001/2022 do CME, bem como estabelecer orientações para o seu integral atendimento;

Art. 1.º - DIVULGAR, a relação dos **APTOS** a participarem do **PROCESSO DE ESCOLHA, INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME)**, de acordo com o Edital 001/2022 do CME, Lei Municipal nº 5152, de 28 de maio de 2021 e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020:

**ELEITORES - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal**

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	PRISCILA EMANUELA DE SALES LUCENA	327XXX7359
2	ALEXSANDRA EVANGELISTA PINHEIRO	15XXX35392
3	ALICE RODRIGUES DA SILVA	642XXX6316
4	ALINE FERREIRA SILVA	770XXX8374
5	ALINE MARIA IZIDIO	197XXX0367
6	ANA CAROLINA DOS SANTOS DE MELO	645XXX1359
7	ANA CATIA SILVA SANTOS	1880XXX373
8	ANA PAULA BENTO GOMES DA SILVA	407XXX8350
9	ANA PAULA DA SILVA NASCIMENTO	891XXX45334
10	ANA PAULA DE SOUZA RODRIGUES	806XXX2332
11	ANA RUTH DE MELO	049.XXX.093-14
12	ANA VALERIA DA SILVA	074.XXX.113-09
13	ANDREIA DE OLIVEIRA TELES	413XXX2350
14	ANDREIA GOMES GARCIA LIMA	460XXX2300
15	ANTONIA AGLASIUX SILVA PEREIRA	423XXX0308



16	CARMEM DOS SANTOS	97347XXX368
17	CARLA RAFAELA DA SILVA	7174XXX361
18	CAROLAYNE DA SILVA	638XXX3307
19	CASSIA ALVES SILVA	261XXX6392
20	CICERA APOLINARIO DA SILVA	893XXX86353
21	CICERA MARIA BEZERRA SANTANA	721XXX4330
22	CÍCERA SIMONE FERREIRA SILVA	420XXX316
23	CEILÂNDIA FRAZÃO MARINO	623XXX40398
24	_____	_____
25	CLAUDEMIR ALVES VIEIRA	617XXX39327
26	CLAUDIVANIA DE MELO FREITAS	984.XXX.003-00
27	DIANA PEREIRA DE MEDEIROS	755XXX2357
28	DJHULAYNA DA SILVA COSTA	721XXX0308
29	ELISABETE PAIVA DE OLIVEIRA	247.XXX.390.08
30	EVUILMA MOURA DA SILVA DUTRA	469XXX8389
31	FERNANDA OLIVEIRA RATS DA SILVA	062.XXX.833-99
32	FLAVIANA FERREIRA DE SOUZA	268XXX8309
33	FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA	191XXX9348



34	FRANCISCA MARIA DA SILVA	191XXX7371
35	FRANCISCO LAÉRCIO LEMOS	113XXX36825
36	IRANILDA DANTAS MOREIRA	916.XXX.803-06
37	JAKELLYNE JANUARIO DOS SANTOS	704XXX1359
38	JAQUELINE ALVES DA SILVA	57XXX58362
39	JESSICA MONIQUE NEVES DE MORAIS	39XXX79397
40	JOELMA GOMES DOS SANTOS	400XXX3307
41	JULIANA GOMES DO NASCIMENTO	686XXX6336
42	JULIANA KELLEN RODRIGUES PEREIRA	009.XXX.623-28
43	LARISSA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	757XXX5385
44	LHARINY DOS SANTOS SARAIVA	048.XXX.263-58
45	LUCIA AMARO DOS SANTOS ALENCAR	360XXX4376
46	MARCELA DE OLIVEIRA PEREIRA	657XXX6350
47	MARCIA GOMES SANTANA	189XXX6397
48	MARGARIDA PAMELA SILVA GARCIA	605XXX6305
49	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BENTO	771XXX56349
50	MARIA AIARA NASCIMENTO DA SILVA	787XXX3363
51	MARIA BRITO DE MENEZES	203XXX324



52	MARIA CELIA DA CONCEICAO DE SENA	157XXX3373
53	MARIA CLAUDENISIA DO NASCIMENTO	191XXX4393
54	MARIA CRISTIANE LOPES DOS SANTOS	59XXX16339
55	MARIA DA SILVA SANTOS	757XXX17349
56	MARIA DAS DORES CARVALHO DA CRUZ	152.XXX.478-25
57	MARIA DAS DORES DE SOUZA SILVA	4739XXX344
58	MARIA DEDECY ALVES BEZERRA	6013XXX1393
59	MARIA DEJANE NUNES DE OLIVEIRA	5716XXX58
60	MARIA FABIANE SILVA FRANÇA	4383XXX385
61	MARIA LILIANE DOS SANTOS	843XXX1323
62	MARIA LILIANE TAVARES CAMPOS	469XXX6317
63	MARIA NAIARA ALVES DA SILVA	5858XXX314
64	MARIA RAIANA CORDEIRO DA CRUZ	657XXX4319
65	MARIA SAMARA FERREIRA	157XXX7330
66	MARIA TAMIRES DA SILVA DE OLIVEIRA	622XXX78300
67	MARIA TEREZA DA CONCEICAO SILVA	654XXX310
68	MARIA VANESSA PEREIRA DE FIGUEIREDO	426XXX9302
69	MARIA VANUZIA DE OLIVEIRA	842XXX86368



70	MARIA ZELIA DOS SANTOS RIBEIRO	191XXX7367
71	MARIA VANESSA PEREIRA DE FIGUEIREDO	426XXX9302
72	MARY ANNE ARAGAO DA SILVA	238XXX7361
73	MICHELE MEDEIROS DO NASCIMENTO	142XXX72754
74	MICHELE DAS NEVES SILVA	136XXX41600
75	MIRIAM MOREIRA DA SILVA	191XXX5328
76	MONICA JAYNE FEITOSA DA SILVA	739XXX3300
77	NONATO MARQUES RIBEIRO	327XXX2300
78	PATRICIA NERY SANTIAGO	5181XXX307
79	RAFAEL GOMES DA SILVA	6309XXX333
80	RAIMUNDA DO SOCORRO ALBUQUERQUE DE ABREU	1242XXX458
81	RANYELLE SANTANA PEREIRA	520XXX0303
82	RAQUEL BARBOZA DA SILVA	753XXX7316
83	RAYANE DAVILA DA SILVA CAMPOS	754XXX1300
84	REGINALDA MARIA BATISTA	307XXX4303
85	RENATA DA SILVA LINS	509XXX3301
86	ROMERIA MARIA NETO BRITO	6059XXX0320
87	ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS	7694XXX354



88	ROSIA NE FRANCISCO DOS SANTOS	564XXX7306
89	ROSIMERE NUNES DA SILVA VIANA	544XXX357
90	ROSINEIDE ALEXANDRE DE SOUSA	063.XXX.483-05
91	RUTH SOUSA MUNIZ	428XXX0358
92	SAMIA MIKAELE ANDRADE DE SANTANA	616XXX2375
93	SAMUEL BATISTA OLIVEIRA	657XXX53334
94	SELMA DE JESUS ALMEIDA	622XXX58335
95	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA	441XXX0398
96	SUELI GONCALVES FERREIRA	189XXX2326
97	TAINA DE OLIVEIRA MOURA	760XXX5384
98	TAINÁ DOS SANTOS DUARTE	732XXX7311
99	TAIS SILVA DOS SANTOS	577XXX1365
100	VANDA LUCIA FRANCO DE FIGUEIREDO	261XXX2320
101	VANESSA FERNANDA DOS SANTOS SILVA ARRUDA	4176XXX1871
102	WALLAN CALINE DOS SANTOS COSTA	4444XXX308
103	WILIANE DA SILVA SANTANA	792XXX2309
104	YRUSKA SILVA NEVES	672XXX8335

**CANDIDATOS - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Pública Municipal**

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	PRISCILA EMANUELA DE SALES LUCENA	327XXX7359
2	CÍCERA SIMONE FERREIRA	420XXX316
3	_____	_____
4	PAULA PATRICIA DE FREITAS PEREIRA	441XXX5326
5	JULIANA KELLEN RODRIGUES PEREIRA	009.XXX.623-28

CANDIDATOS - Representantes dos Professores de Escolas de Educação Infantil da Livre Iniciativa.

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	ELIAB HAZAEL SILVA SOUSA	285XXX5376
2	GIZELIA OLIVEIRA E SILVA	348XXX50382
3	MARCOS MANOEL SILVA SEVERIANO	298XXX6303
4	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	431.XXX.613-49
5	BIANCA MONTEIRO DE MENESES	094.XXX.193-33
6	ARTHUR BERNARD FERREIRA SANTOS	1236XXX390
7	LEILANE ANDRADE DE SOUZA	1760XXX569



8	YASMIM CRISTINA PEREIRA DUMONT	062.XXX.613-06
9	LUIZ FELIPE LIMA FIGUEIREDO	7848XXX364

ELEITORES - Representantes dos Professores de Escolas de Educação Infantil da Livre Iniciativa.		
ID	NOME	CNPJ/CPF
1	ANTONIA EVELMA OLINDA ALVES	52567XXX20
2	ANTONIA ZILDADE DE OLIVEIRA SILVA	17259XXX353
3	GERUSA MARTINS	58446XXX83
4	MARIA CRISTINA DE MELO SILVA	28194XXX12
5	GIZELIA OLIVEIRA E SILVA	348796XXX82
8	VENICYANA ROMÃO DE SALES	023.013.XXX-06
9	JOEFERSON ALVES PINHEIRO	64521XXX368
10	LAYANNE VIEIRA MONTEIRO	59453XXX88
11	ADRIANA RICARTES DOS SANTOS	574.488.XXX-00
14	MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA	22250XXX391
15	MARIA DO SOCORRO FERREIRA	431.346.XXX-49
16	KÁTIA GIRLEIDE LUNA NASCIMENTO	3907XXX92



17	JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	797-580-XXX-53
18	ROSIANE DA SILVA MARINHO	25253XXX55
19	MARIA PRICILLA MARQUES DA SILVA	75985XXX79
20	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	2499XXX325
21	MARIA RAQUEL PEREIRA	41666XXX30
22	MARIA VIRGÍNIA DA COSTA FARIAS	34879XXX3-91
23	IVALDIRENE PEREIRA SUCUPIRA DOS SANTOS	30734XXX353
24	IVONETE FERREIRA DA SILVA	80768XXX58
25	ENTÃO PAULINO GONÇALVES	39456XXX304
26	JHEYSIANE PATRÍCIO RIBEIRO	54829XXX92
27	ENY PAULINO GONÇALVES	394562XXX04
28	MARIA STELA PEREIRA DE MATOS	346 678 XXX -68
29	MARIA LÚCIA NEVES SILVA MONTEIRO	325640XXX20
30	JENYFFER PEREIRA DE MATOS	036 036 XXX -08
31	MARIA GERUSA DA SILVA MARTINS	58446XXX83
32	THAIS DOS ANJOS SOARES	71632XXX17
33	MARIA LUCICLEIDE DE ALCÂNTARA	703842XXX20
34	RITA DE CÁSSIA SILVA DE SOUSA	604086XXX54



35	LUZIA DE LIMA NONATO	57637XXX04
36	ANA KAROLINA RODRIGUES MORAIS	7359XXX305
37	ANDREZA FERREIRA DE OLIVEIRA	68201XXX23
38	JUCICLEIDE CASSIANO DA SILVA JAROS	034807XXX 76
39	MARIA CICERA BENTO DE LIMA COSTA	46909XXX38
40	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA LIMA	714804XXX-04
41	MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MACIEL	744.146.XXX-87
42	NAYANA ROBERTA DA SILVA PEREIRA	32634XXX69
43	NINA DARC TAVEIRA DOS SANTOS	322. 454. XXX- 34
44	YASMIM CRISTINA PEREIRA DUMONT	062.144.XXX-06
45	LUIZ FELIPE LIMA FIGUEIREDO	78487XXX64
46	MARIA TAYNARA FERREIRA SERAFIM	92855XXX25
47	ALESSANDRA DA SILVA SOARES	67646XXX36
48	LUIZ ALVES DE SOUSA	76642XXX30
49	ANA CRISTINA ALVES LIMA	924344XXX91
50	LUCIANA OLINDA DOS SANTOS	003.686.XXX-33
51	MISLANIA LIMA DO NASCIMENTO	87978XXX28
52	NATHANAEL FERREIRA PEREIRA	932.674.XXX-04



53	IZA SILVA CAMPOS	94691XXX78
54	SHUELY CRISTINA DE OLIVEIRA FARIAS	313036XXX72
55	MARIA DILMAR DA SILVA	032.862.XXX-21
56	AURICLEBIA DO NASCIMENTO FREITAS	070 759 XXX 35
57	JÉSSICA CARVALHO SILVA	033.269.XXX-32
58	CICERA FLÁVIA CORREIA PINHEIRO	45895XXX304
59	LUCIANA BARBOSA LOPES	2526XXX333

CANDIDATOS - Representantes dos Pais de Alunos de Escolas de Educação Infantil da Livre Iniciativa.

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	ELIAB HAZAEL SILVA SOUSA -	2858XXX376
2	JOÃO SOARES SOUSA	32594XXX372
3	MARCOS MANOEL SILVA SEVERIANO	29841XXX03
4	GIZELIA OLIVEIRA E SILVA	348.796.XXX-82

ELEITORES - Representantes dos Pais de Alunos de Escolas de Educação Infantil da Livre Iniciativa.

ID	NOME	CNPJ/CPF
----	------	----------



1	JUCICLEIDE CASSIANO DA SILVA JAROS	034807XXX 76
2	VENICYANA ROMÃO DE SALES	023.013.XXX-06
3	ERILUCIA DA SILVA SANTOS	020.217.XXX-80
4	EDUARDO FERNANDO SILVA CARDOSO	91432XXX349
5	JOÃO SOARES SOUSA	32594XXX372
6	JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM	31303XXX353
7	JANIANE FERREIRA YABUTA	18965XXX896
8	MAELLI TUANNI	72285XXX09
9	JAQUELINE SILVA BEZERRA	48554XXX37
10	MARIA CICERA BENTO DE LIMA COSTA	46909XXX38
11	BRUNA ROGISLANE MANGUEIRA ALVES DA SILVA	42207XXX90
12	MARCOS MANOEL SILVA SEVERIANO	2984XXX303
13	JULIANA E SILVA FEITOSA	2103XXX330
14	SARAH HEVILA SILVA SOUSA	733XXX309

CANDIDATOS - Representantes das Instituições de Ensino Superior com atuação no município de Juazeiro do Norte..

ID	NOME	CNPJ/CPF
----	------	----------



1	UNOPAR	03.568.170/0004-08
2	CECAPE	08.570.938/0001-59
3	UNINASSAU	12.484.705/0001-00

ELEITORES - Representantes das Instituições de Ensino Superior com atuação no município de Juazeiro do Norte..

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	UFCA	18.621.825/0001-99
2	URCA	06.740.864/0001-26
3	CECAPE	08.570.938/0001-59
4	UNINASSAU	12.484.705/0001-00
5	UNOPAR	03.568.170/0004-08

ELEITORES/CANDIDATOS - Representantes das Organizações Sociais da sociedade civil

ID	NOME	CNPJ/CPF
1	ASSOCIAÇÃO MEMORIAL BEATO JOSÉ LOURENÇO	<u>09.177.256/0001-43</u>
2	OMEC - ORDEM DE MINISTROS EVANGÉLICOS DO CARIRI	<u>07.251.190/0001-69</u>
3	AEPC - ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DO CARIRI	<u>30.518.101/0001-10</u>



4	AFEJUN ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE	<u>29.206.245/0001-51</u>
5	ICVC - INSTITUTO CULTURAL DO VALE CARIRIENSE	<u>07.044.712/0001-51</u>
6	INSTITUTO LUIS KARIMAI	<u>41.823.801/0001-34</u>

Art. 2º - Os recursos deverão ser interpostos mediante requerimento devidamente fundamentado e subscrito pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 2 (dois dias) úteis, no endereço: cme@seduc.juazeiro.ce.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 08 de novembro de 2022.

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME

Eliab Hazael Silva Sousa

Presidente da Comissão Eleitoral

Maria Rodrigues Pontes Alexandre

Comissão Eleitoral

Josefa Tavares de Luna Pinho

Comissão Eleitoral



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022 – SECULTCHAMADA PÚBLICA
PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE CULTURA POPULAR PARA
PARTICIPAÇÃO DO CICLO DE REIS - EDIÇÃO 2022.**

A Secretária de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelece Lei complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, considerando, a Lei Municipal Nº 3263, de 07 de abril 2008 que cria o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – PAIC e cria o Fundo Municipal da Cultura - FMC, a Lei Municipal Nº 4001, de 14 de maio 2012, que Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC), a Lei nº. 5.111, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do município de Juazeiro do Norte para o exercício financeiro de 2021, a Lei Federal nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, o Decreto Municipal nº. 661 de 19 de junho de 2021, que dispõe sobre o valor do cachê artístico para este município, e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Credenciamento para grupos de Cultura Popular para participar do Ciclo de Reis - Edição 2022.

1 - DO OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO se destina a selecionar grupos de cultura popular para participar do Projeto Ciclo de Reis - Edição 2022, tendo início no dia 21/12/2022 e término no dia 05/01/2023. Os grupos de cultura popular (Reisado, Maneiro Pau, Coco, Guerreiro, Lapinha, Bacamarteiros, Mamulengo e Banda Cabaçal), os quais têm por objetivo manter a tradição cultural realizada pelas comunidades nos bairros do município de Juazeiro do Norte.

Entende-se por CICLO DE REIS, um projeto idealizado pelo município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria de Cultura, com objetivo de apoiar as tradicionais festividades realizadas pelos grupos de cultura popular do município durante o período compreendido entre o natal e o dia de Reis. Os grupos de cultura popular (Reisado, Maneiro Pau, Coco, Guerreiro, Lapinha, Bacamarteiros, Mamulengo e Banda Cabaçal), os quais têm por objetivo manter a tradição cultural realizada pelas comunidades nos bairros do município de Juazeiro do Norte.

Entende-se por Reisado e Guerreiro grupo de dança que se caracteriza por festejar o ciclo de reis, dançando e cantando em cordões, com personagens típicos dos referidos folguedo como: o mestre, o contra mestre, o reis, a rainha, a princesa, dois palhaços Mateu, músicos de harmonia, melodia e percussão, 7 personagens dramáticos (que podem ser diversos tais como boi, Jaraguá, Burrinha, Bacurau, Sereia, entre outros) e os figurais que devem ser no mínimo quatro brincantes em cada cordão.

Entende-se por Lapinha um grupo de dança e música que celebram o ciclo natalino. É constituído por no mínimo 16 integrantes de personagens diversos.

Entende-se por Maneiro Pau um grupo de dança e música de versos rimados. A dança é feita utilizando cacete de madeira que produzem sons que dão ritmo aos cantos. É constituído de no mínimo doze integrantes e o mestre.

Entende-se por Coco um grupo de dança e música de versos rimados. É constituído de no mínimo 12 integrantes e o mestre.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Entende-se por Bacamarteiros um grupo de dança e música que no desenvolvimento da brincadeira realizam salvas de tiros de bacamarte. Ressalta-se que os bacamartes são armas de uso estritamente artístico. O grupo é constituído de no mínimo quatorze integrantes.

Entende-se por banda Cabaçal um grupo de música instrumental e danças típicas. É constituído de no mínimo cinco músicos que utilizam instrumentos tradicionais que realizam a musicalidade típica do folgado (dois pífanos, caixa, prato, zabumba)

Entende-se por Mamulengo um grupo de teatro de bonecos popular nordestino. É constituído de no mínimo 03 pessoas entre o mestre bonequeiro e os músicos que fazem o acompanhamento.

Entende-se por Encontro de Reisado no Terreiro do Mestre uma vivência artística, social e educativa entre os grupos participantes do Ciclo de Reis. Cada mestre de Reisado e Guerreiro contemplado no presente edital realizará uma terreirada, (que se caracteriza por uma festa no terreiro de sua casa tradicionalmente ornamentado) e será convidado a participar de uma terreirada organizada por outro mestre de Reisado. Todos os grupos contemplados no presente edital devem participar de no mínimo dois Encontros de Reisados no Terreiro dos Mestres.

Serão contemplados até 22 (vinte e dois) grupos de reisados, até 03 (três) grupos de maneiro pau, até 03 (três) grupos de coco, até 04 (quatro) guerreiros, até 06 (seis) lapinhas, até 01 (um) bacamarteiro, até 02 (dois) mamulengos, até 08 (oito) bandas cabaçais do município de Juazeiro do Norte/CE.

No que se refere aos valores a serem demandados aos grupos tradicionais que se apresentarão entre os dias 21 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023:

Cada grupo de reisados e guerreiros receberá, um repasse financeiro para as atividades conforme plano de trabalho aprovado no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para participação no cortejo de abertura e participação/ na terreirada, os grupos que não comprovarem o tempo de existência, que tenham iniciado suas atividades a menos de 01 ano ou que estejam começando agora, e estejam dentro dos 22 grupos de reisados selecionados, receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Cada grupo de Banda Cabaçal receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participação no cortejo de abertura e participação na terreirada.

Cada grupo de Lapinha receberá um valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** para participar do cortejo de abertura e a realização da tradicional queima das palhas.

Cada grupo de Coco receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participação no cortejo de abertura e participação na terreirada

Cada grupo de Bacamarteiros receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participação no cortejo de abertura e na terreirada.

Cada grupo de Maneiro Pau receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participação no cortejo de abertura e participação na terreirada.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

Cada grupo de Mamulengo receberá um valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** para participação no cortejo de abertura e uma apresentação no Núcleo de Arte Educação e Cultura- Marcus Jussier

Será realizado 01 cortejo com a presença de TODOS os grupos participantes do Projeto do Ciclo de Reis edição 2022, por ocasião da abertura que acontecerá no dia 21/12/22 em contrapartida do apoio da Secretaria de Cultura aos grupos, o transporte e locomoção para o cortejo de abertura e apresentação na terreirada, será de responsabilidade de cada grupo selecionado pelo Edital de Credenciamento.

Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022, 1301- Secretaria de Cultura 13 392 00291.056 Realização de Políticas de Editais e 3.3.50.41.00 Contribuições.

No que se refere à produção infraestrutura do projeto será necessário:

A Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, será responsável por toda a parte de estrutura, como, iluminação, água e lanche para os grupos durante as terreiradas e água durante cortejo.

Será confeccionado banner para divulgação do projeto;

No que se refere à divulgação do projeto a Secult Juazeiro poderá confeccionar:

Banners haste em madeira, policromia, medindo 6m²;

150 (cento e cinquenta) camisas em algodão fio 30, com a impressão frente e verso empolicromia com a arte gráfica do projeto e da secretaria;

03 (três) outdoors em policromia.

Contratação de carro de som para divulgar o projeto em cada bairro: 100 (cem) horas.

Contratação de equipamento de som e luz para as terreiradas

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para participar deste CREDENCIAMENTO, os grupos devem se inscrever de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte.

3 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

Os grupos que se interessarem em participar do credenciamento, devem ir até a SECULT, com a seguinte documentação:

- a) Documento de identificação com foto (RG);
- b) CPF;
- c) Comprovante de Residência (Atualizado);



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

- d) Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.

O credenciamento será gratuito e ficará disponível para inscrição nos dias 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 de novembro deste ano, devendo ser realizada diretamente na Secretaria Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles-S/N- José Geraldo da Cruz- Juazeiro do Norte-CE- Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcus Jussier- das 08h às 12h e de 13h às 16h nos dias úteis.

Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.

Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.

A documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.

O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

Todos os valores serão pagos de forma integral aos proponente, sem desconto.

4 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado por meio oficial, na forma do Artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento jurídico da Secretaria de Cultura.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5 - DA SELEÇÃO

A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação: Pontuação Máxima por Item:



Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de relevância cultural, clareza e, também, contribuição para a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural, assim como à promoção da economia da cultura com base nas ações propostas;	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
02	Capacidade técnica de execução e participação da proposta, tendo como base os currículos, portfólios e histórico de atuação na área;	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Contribuição no intercâmbio de formas de expressão, saberes e fazeres, celebrações e ritos populares, que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo entre diferentes gerações	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos		

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Serão eliminadas aqueles credenciados:

- Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- Que não alcance nota mínima geral igual ou maior a 5 pontos;
- Que estejam em desacordo com o Edital;

Os credenciados não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6 -DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Selecionado os proponentes, que cumpram com os critérios do edital, sua documentação será verificada por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer.

Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte.

Constará na publicação o nome do proponente, nome do grupo, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

O resultado será publicado no dia no Diário Oficial do Município e no site oficial www.juazeiro.ce.gov.br



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

7- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento dos credenciados e da habilitação ou inabilitação dos mesmos, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer proponente participante interponha recurso administrativo.

Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: secult@juazeiro.ce.gov.br até as 23h59 do prazo do recurso.

O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

O recurso que não trazer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção.

O não-conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

8- DA HOMOLOGAÇÃO

Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pela Secretaria de Cultura e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, no prazo deste edital, para o qual não caberá recurso.

A homologação não gera, para o proponente selecionado, direito à celebração do contrato, nem ao valor total nele previsto.

É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

9- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto do CONTRATO.

Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e execução.

Parecer técnico e jurídico;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

Disponibilidade orçamentária e financeira;

Cumprimento de todas as etapas deste Credenciamento;

Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Cultura, um CONTRATO que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos objeto deste CREDENCIAMENTO.

O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Contrato.

A assinatura do CONTRATO está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

A convocação será feita mediante notificação da proponente.

Transcorrido o prazo previsto sem que o Termo tenha sido firmado, o Município poderá convocar o próximo proponente, obedecida a ordem de classificação.

O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da participação no projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria de Cultura, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 8 de 21 de junho de 1993, **sendo vedado:**

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alterar o objeto do CONTRATO;

Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste Termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta credenciada e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados irão constar:

“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE”, bem como as logomarcas de entidades parceiras na realização do evento.

Para a realização de toda a programação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, adotará procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes bem como adotará procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

11 - IMPUGNAÇÕES

Até 48h (quarenta e oito horas) para encerrar o período de inscrições com as devidas entregas de documentos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário Municipal da Cultura, com apoio da Comissão de Habilitação Jurídica, decidir.

Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

Qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade na prestação dos serviços, fornecimentos de bens e/ou no faturamento.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

- a. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- b. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- c. É facultado à Comissão de Habilitação Jurídica promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- d. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela Comissão de Habilitação Jurídica.
- e. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.
- f. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados no local de entrega dos documentos.
- g. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, será eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- h. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, com a análise da Comissão de Habilitação Jurídica .

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente CREDENCIAMENTO poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste CREDENCIAMENTO acarretará na desclassificação do proponente, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria de Cultura a decisão terminativa.

O Proponente selecionado, autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

Até a assinatura do CONTRATO, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas dos participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

Cabe a Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte.

Este Credenciamento é composto pelos documentos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

ANEXO V - FICHA DE CADASTRAMENTO

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO I – CRONOGRAMA

PERIODO DE INSCRIÇÕES	16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28 e 29 DE NOVEMBRO
RESULTADO PRELIMINAR DE AVALIAÇÃO JURIDICA	30 DE NOVEMBRO
RECURSO	01 DE DEZEMBRO
AVALIAÇÃO DO RECURSO E RESULTADO PÓS RECURSO MAIS RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO JURIDICA	02 DE DEZEMBRO
AÇÃO TÉCNICA E RESULTADO PRELIMINAR TÉCNICO	05 DE DEZEMBRO
RECURSO	ATÉ 07 DE DEZEMBRO
ANALISE DO RECURSO E RESULTADO PÓS RECURSO MAIS RESULTADO FINAL	08 DE DEZEMBRO
HOMOLOGAÇÃO	09 DE DEZEMBRO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº / 2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A SECRETARIA DA CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Vanderlúcio Lopes Pereira e o artista/grupo XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º , com sede – Juazeiro do Norte-CE – CEP: , representada por , CI n.º - SSP- CE e CPF n.º , representando a contratada selecionada por meio do edital publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de XX/XX/XX, n.º /2022 e Regulamento, doravante denominada CONTRATADO (Artista Contratado), celebram o presente contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte de XXXXXXXX, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no caput do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do Artista selecionado pelo presente termo de contrato para a prestação de serviços artísticos do (s) artista (s) , para a realização do projeto com apresentação a ser realizada no (s) dia (s) a ser realizado no apresentação com duração de

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma INDIRETA sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 – O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (), conforme valores definidos no Anexo I, do Edital de Credenciamento nº_/2022, procedente do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

I – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária:

—

II – Programa de Trabalho: _____

III – Natureza de Despesa: _____

IV – Fonte de Recursos: _____

V – O empenho é de R\$ XXXXXXXX (), conforme Nota de Empenho n.º /2022, emitida em xx/2022, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Juazeiro do Norte, em parcela(s) mensal(is), de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias desua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§1º para o pagamento o executor deve acrescentar no processo o relatório do evento e da apresentação artística. §2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O Contrato terá vigência de xx () dias, a contar da data de sua publicação em extrato resumidono Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

Não há previsão de Garantia constante da modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Secretaria Municipal de Culturade Juazeiro do Norte

A SECRETARIA DE CULTURA, DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços ecláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II – Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;III –

Orientar e monitorar o Artista CONTRATADO;

IV– Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suasatividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a observância das determinações da contratação;

II – Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;

III – Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV – Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE;

VII – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;

VIII – Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Juazeiro do Norte;

IX – Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

X – Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XI – Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura de Juazeiro do Norte e Secretaria Municipal de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

– Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

– A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

– A inexecução, total ou parcial do CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N - Bairro José Geraldo da Cruz



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

A inexecução, total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando: Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas; Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município de Juazeiro do Norte, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

A SECRETARIA DA CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE - SECULT designa como

(88) 3199-0456 | secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato TelesS/N- Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

Gestor(a) para o Contrato, o(a) servidor(a) , matrícula nº , que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Vinculação ao Regulamento

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 06/2022, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte. As partes elegem o Foro no Município de Juazeiro do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2022.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

CONTRATADO

CONTRATADO

Testemunha 1 _____

Testemunha 2 _____



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria de Cultura - Município de Juazeiro do Norte
Comissão de Seleção

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2022 – SECULT
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE CULTURA
POPULAR PARA PARTICIPAÇÃO DO CICLO DE REIS- EDIÇÃO 2022.**

Na qualidade de representante legal da (Nome do grupo), declaro para os devidos fins que estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público 08/2022, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo a presente.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal
CPF



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura – SECULT*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da (Nome do grupo/ coletivo), DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

ANEXO V

FICHA DE CREDENCIAMENTO

NOME COMPLETO: _____
NOME DO MESTRE: _____
CPF: _____
RG: _____
ENDEREÇO COMPLETO: RUA/AV: _____ Nº _____
BAIRRO: _____ CEP: _____ - _____ CIDADE: _____
TELEFONES PARA CONTATO: () _____ - _____
E-MAIL: _____

INFORMAÇÕES DO GRUPO

NOME DO GRUPO: _____ TRADIÇÃO: _____

QUANTIDADE DE INTEGRANTES: _____

TEMPO DE EXISTÊNCIA DO GRUPO: _____

DOCUMENTAÇÃO- CERTIDÕES DE NEGATIVAS DE DÉBITOS

- () - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- () - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS;
- () - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- () - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;

**CERTIFICO QUE TENHO CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, E AFIRMO QUE
TODAS ELAS SÃO VERIDICAS, SOB PENA DAS LEIS EXISTENTES E EM VIGOR.**

JUAZEIRO DO NORTE-CE _____ / _____ DE 2022.

NOME, ASSINATURA, RG E CPF

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

